



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas “b” e “c”, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ou na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE:

I - até as 12 horas do dia 10 de novembro de 2014, para empreendimentos termelétricos; e

II - até as 12 horas do dia 24 de novembro de 2014, para empreendimentos hidrelétricos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas no art. 1º da Portaria MME nº 458, de 1º de setembro de 2014, as alterações dos §§ 2º e 3º do art. 3º da Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2014.